



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 02/2021, que institui o programa Crédito Popular do Recife, como instrumento de promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento sustentável, geração de ocupação e renda entre os empreendedores individuais, formais ou informais, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações econômicas de caráter coletivo e solidário, através da concessão de microcrédito e capacitação empreendedora; **REGIME DE URGÊNCIA;** pela **APROVAÇÃO com emendas de relatoria.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo nº 02/2021**, de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Felipe Francismar** foi designado como relator.

O projeto de lei dispõe sobre o programa Crédito Popular do Recife e dá outras providências. Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que “o mencionado Programa visa conceder financiamentos facilitados a pessoas naturais e jurídicas, formais ou informais, empreendedoras de atividades produtivas, apresentadas de forma individual ou coletiva, bem como cooperativas, organizações ou outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte, as quais não dispõem de fontes estáveis de financiamento por parte do mercado privado de crédito”.

Em 23/02/2021, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (**art. 32, e art. 284, I do RICMR**) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas foi dispensado em reunião



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

plenária.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

### ANÁLISE

O PLE nº 02/2021 institui o programa Crédito Popular do Recife e dá outras providências, que tem o propósito de conceder financiamentos facilitados a pessoas naturais e jurídicas, formais ou informais, empreendedoras de atividades produtivas, apresentadas de forma individual ou coletiva, bem como cooperativas, organizações ou outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte, as quais não dispõem de fontes estáveis de financiamento por parte do mercado privado de crédito.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no **art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife**.

**Art. 6º - Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

No mesmo sentido, a **Constituição do Estado de Pernambuco** atribui competência aos Municípios **a promoção da integração ao mercado de trabalho**, consoante dispõe o art. e 175 da Constituição do Estado:

**Art. 175. A assistência social será prestada, tendo por finalidade:**

**II - a promoção da integração ao mercado de trabalho”**

Na hipótese, a matéria contida na proposição possui tema de relevante interesse público e social na medida em que visa conceder financiamentos facilitados a pessoas naturais e jurídicas, formais ou informais, empreendedoras de atividades produtivas, apresentadas de forma individual ou coletiva, bem como cooperativas, organizações ou



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte, as quais não dispõem de fontes estáveis de financiamento por parte do mercado privado de crédito. Portanto, mostra-se pertinente e adequada ao regramento constante da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município do Recife e do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Entretanto, em razão dos debates ocorridos no âmbito desta Casa Legislativa, verificou-se a necessidade de ajustes na proposição com o objetivo de harmonizar o texto à legislação municipal. Neste sentido, propõe-se a modificação do art. 3º, possibilitando inclusão de pessoas com deficiência, pretos e pardos e adicionar um inciso ao artigo 4º que possibilita um prazo de carência de até 6 (seis) meses para pagamento da primeira parcela do PLE 02/2021.

Assim, com fundamento no **Inciso III, do art. 104 do RICMR**, propõe-se as seguintes emendas ao **Projeto de Lei do Executivo nº 02/2021**, para conferir nova redação a PLE 02/2021:

### EMENDA MODIFICATIVA 01/2021

**Modifica o texto do art. 3º do  
PLE 02/2021.**

Art. 1º - Modifique-se a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos preferencialmente a mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pretos e pardos, na forma do regulamento."



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### EMENDA ADITIVA 02/2021

**Acrescenta o inciso V ao art. 4º  
do PLE 02/2021.**

Art. 1º - Acrescente-se o inciso V ao art. 4º do Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

V – prazo de carência de até 6 (seis) meses para pagamento da primeira parcela.

Ressalte-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do PLE nº 02/2021, **com a redação da Emenda Modificativa e Emenda Aditiva, propostas pela relatoria** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Pelo exposto, o PLE nº 02/2021, **com a redação da Emenda Modificativa nº 1 e Emenda Aditiva nº 2, propostas pela relatoria**, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 26 de fevereiro de 2021.

FELIPE FRANCISMAR  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **PLE 02/2021 com a redação dada pela Emenda Modificativa nº 1 e Emenda Aditiva nº 2, propostas pela relatoria.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de fevereiro de 2021.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR  
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente